



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.902, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza aquisição de imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição parcial de imóvel rural situado no município de Monte Alegre de Minas – MG, de Matrícula nº 1,232, livro nº 2-E, do Registro Geral, da folha 132, em 30 de novembro de 1978, de propriedade de *Edson de Vasconcelos*, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Chácara Carimbó, na cidade do mesmo nome, portador do CPF nº 078.080.116-49, cadastro no INCRA sob o nº 414.093.014.362-7, com área de 40,23,25 ha (quarenta hectares, vinte e três ares e vinte e cinco centiares), ou seja, 8 (oito) alqueires e 25 (vinte e cinco) litros.

Art. 2º - A área a ser adquirida pelo município é de 1,57,49 ha, ou seja 15.749 m² (quinze mil, setecentos e quarenta e nove) metros quadrados, conforme memorial descritivo em anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a conversão do imóvel-objeto desta Lei em urbano, bem como, todos os atos administrativos, a tanto, necessários, inclusive, loteamentos e zoneamentos.

Art. 4º - Destina-se o imóvel a ser adquirido, a loteamento com a finalidade de habitação para famílias de baixa renda.





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, através de Decreto, os critérios relativos a inscrições e objeções dos fins a que se destina a presente Lei.

Art. 6º - O valor da aquisição autorizada nesta Lei é de R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) R\$2.000,00 (dois mil reais) no ato de lavratura da escritura de transmissão;

b) R\$2.000,00 (dois mil reais) 30 (trinta) dias após a transmissão.

c) R\$2.000,00 (dois mil reais) 60 (sessenta) dias após a transmissão.

d) R\$2.000,00 (dois mil reais) 90 (noventa) dias após a transmissão.

e) R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) 120 (cento e vinte) dias após a transmissão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 14
DE SETEMBRO DE 1999.

Eurípides Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.